

Um rolezinho pelo reconhecimento

Eini Rovena Dias¹

Ao se suscitar problemas contemporâneos sociais, parece inarredável a remissão à problemática atinente ao reconhecimento do outro. Em especial, o processo globalizatório² e a expansão em nível mundial dos meios de comunicação e do mercado, permitiu uma constante convivência entre grupos sociais, nações, etnias e culturas de origens e valores dos mais diversificados. Também possibilitou que grupos e movimentos sociais, dentro de suas próprias fronteiras espaço-geográficas, se identificassem por suas demandas e características, se aproximassem e dialogassem sobre a questão que os envolvem. Embora não seja exatamente nova³, são bastante profícuas ao momento atual as discussões que envolvem a tentativa de compreender melhor e reconhecer o outro, se articulando, teórica e empiricamente, no sentido de entendê-lo e acolhê-lo como parte de um “nós”.

A problemática que exsurge da lida com as diferenças, em termos de matrizes teóricas, não encontra uma solução dada e unívoca, quanto ao caminho a ser percorrido no intuito de entender grupos e diferenças. E é no intuito de agregar à discussão acerca do reconhecimento, que se propõe a analisar o fenômeno social do rolezinho.

No final do ano de 2013, uma movimentação entre jovens e adolescentes da periferia, no estado de São Paulo, chama a atenção no cenário nacional, pois, impulsiona os eventos inaugurais de um fenômeno sociocultural espontâneo que, gradativamente, ganha contornos e nuances pelo Brasil e cuja temporalidade não se restringe a um encadeamento de eventos próximos e isolados, mas que se encontra vivente e ativo ainda hoje⁴. Ainda, há inclusive

¹ Mestranda da linha de Teoria e Filosofia do Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ Graduada na UFES. Advogada. Bolsista do CNPq

² FERNANDES, Paulo Silva. *Globalização, “sociedade de risco” e o futuro do direito penal* - panorâmica de alguns problemas comuns. Coimbra: Almedina, 2001. p. 44-45.

³ Cf. SOUZA, Jessé. Uma teoria crítica do conhecimento. *Lua Nova*, São Paulo, n.50, p.134, 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452000000200008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 02 de outubro de 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452000000200008>.

⁴ Não é difícil encontrar reportagens no jornal que datam de poucos meses sobre os últimos acontecimentos de tais movimentos nos shoppings. Inclusive em outras partes do país.

Cf. <http://www.diariodejacarei.com.br/new/?action=www&subaction=noticia&title=dise-realiza-operacao-para-conter-rolezinho-em-frente-ao-shopping&id=21254> Acesso em: 21 de outubro de 2015. <http://portalconectados.net/2015/10/19/movimento-rolezinho-causa-panico-em-shopping-de-natal/> Acesso em: 21 de outubro de 2015.

quem mencione que o fenômeno não seja recente⁵, entretanto, crê-se que não tinha os mesmos contornos que ganharam a partir de 2013.

Estes encontros promovidos pelos jovens ganharam aspectos controversos, em especial na mídia. As causas são diversas: acusações, muitas vezes não confirmadas e até desmentidas pelo próprio estabelecimento⁶, quanto à suposta ocorrência de furtos e “arrastões” nos shoppings centers; a insegurança trazida por manifestações com grande número de participantes⁷, em detrimento do ambiente “seguro” oferecido pelos shoppings centers⁸; a indolência de jovens, seu espírito irreverente quando em grupos, tornam imprevisíveis os seus atos.

Todavia, argumenta-se que a comoção se dá pelo fato de que o perfil identificado de pessoas que participam dos eventos, o de adolescentes jovens, negros e provenientes da periferia⁹, é aquele que transfigura a face da classe oprimida, na medida em que englobam membros das camadas populares, em geral¹⁰.

Seria, portanto, uma heresia aos olhos da classe dominante que oprimidos e opressores convivessem em espaço de acesso público que, conquanto, destaque-se, seja público, é tipicamente frequentado pela população dominante. Nesta esteira, por mais que a sociedade de consumo seja em tese, acessível a todos, paradoxalmente, o consumidor deve ser ele também uma mercadoria vendável¹¹, compatível com o padrão do meio que frequenta, reproduzindo os valores dominantes no templo do consumo, de maneira que fugas ou até alterações nesse modelo, são vistos como óbices a seu reconhecimento.

Deste modo, embora se pudesse dizer que todos teriam acesso ao *status* de consumidor, haveria critérios definidores da lógica interna que regeriam uma espécie de cruel segregação seletiva. Ainda que consumidores portem objetos caros, de marca, ainda que tenham o potencial de consumir, o acesso ao espaço, em si, não é democrático, pois traz consigo a nota do “diferente”. Do legado sociocultural e econômico de jovens que, até então, respeitavam a lógica excludente espaços que deveria enfrentar.

⁵ Há considerações de que teria se originado de “flashmobs”, ou mesmo que a palavra “rolé” com o sentido que se utiliza, já teria dado o ar da graça anteriormente.

⁶ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/12/1382637-shopping-em-sp-sofre-arrastao-apos-6000-jovens-invadirem-o-local.shtml> Acesso em: 9 de junho de 2015.

⁷ <http://www.dgabc.com.br/Noticia/1460869/rolezinho-nos-shopping-e-legal> Acesso em: 21 de outubro de 2015.

⁸ https://www.youtube.com/watch?v=JMp-h54fweU&list=FL3sLBZM7XsmGnW_ZfgqcLlg&index=2 Acesso em: 09 de junho de 2015.

⁹ <http://www.revistaforum.com.br/blog/2014/01/os-rolezinhos-um-apartheid-a-brasileira/>

¹⁰ <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,o-rolé-da-rale,1120064> Jessé Souza classifica-os, neste gênero, na medida em que englobaria ambas as espécies a que chama de “ralé” e de nova classe trabalhadora precária.

¹¹ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007, p. 76.

Os mecanismos jurídicos e repressores estatais foram, inclusive, convocados em algumas situações para cercear a entrada dos jovens nos shoppings. Tanto através do uso de interditos proibitórios, quanto através da edição de Portarias¹² da Vara da Infância e da Juventude de Ribeirão Preto, proibindo a circulação de jovens menores de 13 anos, nos fins de semana, desacompanhados dos pais, em dois shoppings centers da cidade.

Diante desta questão, parece interessante promover um diálogo entre consumo, justiça e identidade. Em especial, por o direito ter sido provocado a se posicionar mais de uma vez sobre a questão.

No âmbito da teoria do direito, encara-se a referida questão através da categoria teórica da distribuição ou da do reconhecimento, havendo inclusive pensadores, como Nancy Fraser, que propõem que as duas matrizes devem ser considerada conjuntamente, sendo esta, um de suas grandes contribuições.

A norte-americana se propõe a pensar uma teoria da justiça normativa, defendendo, a partir de ambas as categorias filosóficas, que as agruras do mundo real quanto à subordinação às injustiças poderiam ser colocadas sob esta perspectiva bidimensional, embora nem sempre na mesma medida, nem no mesmo nível¹³. Não seria possível, neste passo, encontrar relações entre causa ou efeito entre as injustiças. Uma não surgiria da outra, uma não suplantaria a outra¹⁴, mas seriam co-originárias¹⁵. Neste sentido, tem-se que uma produziria a outra, erigindo-se, logo de partida, tanto a vulnerabilidade econômica, quanto a cultural.

O alcance e a interferência de cada esfera, em termos de injustiças, seria o resultado de uma análise em concreto, empírica, a partir de cada ocorrência e cada caso de injustiça. Sob esta abordagem, tentaria dar ares de oxigenação através da observação da *práxis* circundante. Tendo como critério a paridade de participação¹⁶ para sanar as injustiças, haveria possibilidade de negociarem, em pé de igualdade, a normatização das regras prevalentes na interação social.

Embora não seja uma construção isenta de críticas, na medida em que a própria ideia de paridade participativa se esteia em condições um tanto quanto ideais e distantes da realidade nacional, a própria questão do rolézinho, não pode deixar de ser pensada sem se

¹² Portaria 01/2015, modificada pela Portaria 02/2015

¹³ FRASER, Nancy. Social Justice in the age of identity politics: redistribution, recognition and participation. IN: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition?** A Political-Philosophical exchange. London: Verso, 2003, p. 23.

¹⁴ Idem, p. 35.

¹⁵ Idem, p. 19.

¹⁶ Idem, p. 36. Ter-se ia duas condições para que as vozes dos participantes: A objetiva está ligada à distribuição material de recursos e a intersubjetiva se refere aos padrões institucionalizados de valor cultural que promovem o igual respeito e oportunidade para que todos alcancem a estima social.

discutir a má-distribuição de renda no contexto nacional e possibilidade de se propor. Afinal, a proposição desta teoria, leva em conta que um mesmo indivíduo pode tanto pertencer a uma classe social menos abastada, quanto ser de um grupo étnico ou cultural que sofre dos mais variados preconceitos. De modo que os eixos de subordinação social podem se inter cruzar, como, de fato, o fazem. Esse parece ser exatamente o caso do rolezinho, visto que jovens da periferia são privados de frequentar espaços públicos, tanto por sua origem humilde, quanto pelos preconceitos ligados com a identidade cultural, expressa tanto nas músicas que cantam, quanto no modo como se vestem.

Além do mais, são jovens que só querem ter o direito de frequentar um espaço seguro, onde possam se divertir como qualquer outro jovem.

Referencias Bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007,

FERNANDES, Paulo Silva. *Globalização, “sociedade de risco” e o futuro do direito penal - panorâmica de alguns problemas comuns*. Coimbra: Almedina, 2001.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition?** A Political-Philosophical exchange. London: Verso, 2003.

SOUZA, Jessé. Uma teoria crítica do conhecimento. **Lua Nova**, São Paulo, n.50, p.134, 2000.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452000000200008&lng=pt&nrm=iso>.